



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 53 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 1011/2019**, INSTITUI O PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1011/2019**, que institui o piso salarial de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Passamos a analisar o Projeto de lei 1011 de 2019 que institui o piso salarial de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias e dá outras providências.

O referido projeto de lei cria o piso salarial da categoria de Agente Comunitário de saúde e de Agentes de combate a endemias no município, para a jornada semanal de 40 horas, respeitando a lei federal N. 11.350/2006, com a redação dada pela lei federal 13.708 de 2018.

Ainda, o projeto refere-se ao piso salarial, sendo observado o seguinte escalonamento. (I) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para 1º de janeiro de 2019; (II) R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para 1º de janeiro de 2020. E de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) para 1º de janeiro de 2021.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Com o estabelecimento deste piso salarial, o mesmo não será aplicado para o reajuste geral dos servidores públicos e de maneira especial as disposições da lei complementar municipal n.º1 de 10 de abril de 2002 e seus derivados.

Ainda, também podemos notar em seu parágrafo 3º que tal escalonamentos ficará condicionado a manutenção da assistência financeira prevista no artigo 9-C, § 3 da lei federal 11.350 de 2019, não sendo conferido, com isso, direito adquirido aos empregados da categoria.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1011/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de Abril de 2019.

Leandro Morais
Relator

Bruno Dias
Presidente

Arlindo Motta
Secretário